

---

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 3.757, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1966

Autoriza a alienação de bem imóvel.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender à Fundação Especial de Saúde Pública o terreno edificado, de propriedade do Estado, sito à avenida Almirante Barroso, ângulo com o travessa Curuzú.

Parágrafo Único - O imóvel a que se refere esta lei mede sessenta e seis metros de frente (66) por cento e três metros e sessenta e cinco centímetros de fundos (103,65) e sessenta e cinco metros e sessenta centímetros em sua linha de travessão

Art. 2º - O preço da venda a que se refere o artigo anterior será o da avaliação a ser procedida pela Secretaria de Estado de Obras e Terras.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 3 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado de Obras e Terras

DOE Nº 20.908, DE 15/11/1966

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ